PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 87/2021.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, de imóvel tipo terreno para fins de implantação de unidade de saúde no Povoado Tanque.

O Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, legais, com fulcro no que lhe faculta a alínea "i", do art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e em consonância com o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público de utilização do imóvel para fins de implantação de Unidade de Saúde para cobertura assistencial do Povoado Tanque, Zona Rural do Município de Buíque – Pernambuco.

DECRETA

Art. 1º - Decreta de Utilidade Pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, da área do imóvel na condição de terreno, medindo 5.003,00 (cinco mil e três) metros quadrados, com descrição de perímetro no vértice **-P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.041.348,233m** e **E 712.583,667m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CAMILO DA SILVA, com azimute de 104°13'38" por uma distância de 100,00m até o vértice **-P-02**, de coordenadas **N 9.041.323,656m** e **E 712.680,600m**; deste segue confrontando com a ESTRADA VICINAL Do TANQUE, com azimute de 177°37'29" por uma distância de 50,00m até o vértice **-P-03**, de coordenadas **N 9.041.273,699m** e **E 712.682,672m**; deste segue confrontando com a propriedade de JONAS MOUREIRA Da SILVA, com azimute de 282°05'39" por uma distância de 100,00m até o vértice **-P-04**, de coordenadas **N 9.041.294,651m** e **E 712.584,891m**; deste segue confrontando com a propriedade de JONAS MOREIRA DA SILVA, com azimute 358°41'26" por uma distância de 53,60m até o vértice **-P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 303,60 m.

Art. 2º - O imóvel referenciado destina-se a implantação de Unidade de Saúde para

atendimento do Povoado Tanque.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a promover a DESAPROPRIAÇÃO do bem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo Judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 08 de Setembro de 2021.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO

PUBLICADO
08/09/2021